



RECURSO Nº

(Do Sr. Alexandre Baldy)

Sr. Presidente, com base no art. 132, do Regimento Comum do Congresso Nacional, recorro a Vossa Excelência contra decisão do Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, encaminhada pelo Of. 216/2017-CN, que indeferiu Questão de Ordem suscitada pelo Deputado Pauderney Avelino, sobre a votação do parecer da Medida Provisória 766/2017 na Comissão Mista.

A resposta à Questão de Ordem informa que o art. 33 do Regimento Comum foi cumprido, uma vez que a Medida Provisória foi divulgada com antecedência, cumprindo as 24 horas previstas nesse dispositivo.

No entanto, a falta de divulgação do parecer antes de sua votação, impediu que os parlamentares tivessem conhecimento do texto que estava sendo votado. Soma-se a isso o fato do Relator, Deputado Newton Cardoso Júnior, ter obtido o consentimento do Plenário para ler o voto e ter lido apenas sua conclusão, reproduzida abaixo:

“Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 766, de 2017, e suas emendas, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária, assim como, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória, pela aprovação parcial das emendas acima citadas, e pela rejeição das demais emendas, na forma do anexo projeto de lei de conversão.”

Com a leitura apenas da conclusão do voto, e sem a divulgação prévia do parecer, não foi possível conhecer as emendas acatadas e rejeitadas, e, por conseguinte o texto a ser votado.

O art. 33 do Regimento Comum deve ser atendido em relação à integralidade da matéria. Dessa forma, assim como o texto da Medida Provisória, o parecer precisa ser divulgado antecipadamente, para permitir que a sociedade e os parlamentares tenham conhecimento do que está sendo votado, o que foi claramente desrespeitado. A deliberação, portanto, ocorreu também em desacordo com art. 62, § 9º, da Constituição Federal, já que o parecer emitido não era de conhecimento de toda a Comissão.

Uma consequência disso, que reforça os argumentos ora apresentados, foi o posterior ato do Presidente do Congresso Nacional de reconhecer como não escrito diversos artigos do Projeto de Lei de Conversão, por não guardarem pertinência temática

Recebido
21/05/17
José Roberto Leão de Matos
Secretário da Mesa Adjunta

SLCN

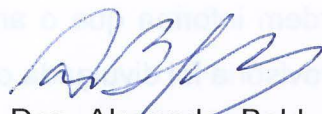
Fls.: 961



com a Medida Provisória. Os parlamentares não puderam fazer essa análise durante a votação, já que não conheciam o texto que estava sendo apreciado.

Portanto, Sr. Presidente, requeremos a anulação da votação do parecer da Comissão Mista da Medida Provisória 766/2017, por ter ocorrido em desacordo com o art. 33 do Regimento Comum do Congresso Nacional e o art. 62 da Constituição Federal.

Brasília, 12 de maio de 2017.


Dep. Alexandre Baldy
PTN-GO

SLCN
100

SLCN
Fls.: 962